



## **Decreto nº 45-A de 20 de janeiro de 2013**

*Regulamenta no âmbito do município a Resolução FNDE 45 de 20 de novembro de 2013 que dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução FNDE nº. 45 DE 20 de novembro de 2013 que dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 4º da sobredita resolução dispõe sobre a necessidade de regulamentação da mesma no âmbito do município;

**CONSIDERANDO**, que o município foi agraciado com 03(três) ônibus oriundos do mencionado programa;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de autorização para os deslocamentos dentro e fora da circunscrição do município, bem como as condições em que o transporte será realizado;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar, no âmbito do município de Santa Rita de Ibitipoca a utilização dos ônibus escolares adquiridos pelo município no âmbito do Programa Caminho da Escola.

**Art.2º.** Os veículos a que se refere o Artigo 1º são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes e professores das escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de ensino superior, nos trajetos necessários para:

**I** – garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico;

**II** - garantir o acesso dos estudantes pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico ou outras excepcionalmente ocorridas e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

**§ 1º** - Para os trajetos previstos no inciso II, bem como nos trajetos para acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo anexo I deste Decreto, observada a competência da esfera administrativa responsável pelo veículo, sendo:

**a)** do diretor do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino;

**b)** do prefeito ou do secretário municipal de educação, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do município ou estado onde está sediado o estabelecimento de ensino.



§ 2º - A autorização a que se refere o inciso I deverá ser acompanhada da relação nominal e número do CPF ou outro documento oficial dos estudantes participantes da atividade e profissionais de educação que os acompanham, conforme modelo anexo II deste Decreto.

**Art. 3º.** O transporte de alunos da zona urbana, e da educação superior nos veículos a que se refere o art. 1º somente poderá ser realizado se não ocasionar prejuízo aos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico.

**Art. 4º.** Não haverá qualquer distinção dos alunos a serem beneficiados com o transporte no veículos a que alude o artigo 1º, de raça, cor, camada social ou qualquer outra modalidade, ressalvadas as especificidades estabelecidas no artigo 3º.

**Art. 5º.** Os veículos de transporte escolar deverão se aproximar o máximo possível da residência dos estudantes da zona rural, visando encurtar ao máximo o trajeto até o ponto de embarque.

§ 1º. A prefeitura municipal deverá, nos locais de difícil acesso para os ônibus escolares, disponibilizar outros veículos de menor porte para que possam levar os alunos de suas residências até onde o ônibus tiver acesso, local que será considerado como ponto de embarque.

**I-** Os veículos de menor porte descritos no parágrafo anterior deverão, assim como os ônibus escolares, cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei nº. 9.503 de 1997( Código de Trânsito Brasileiro) que tratam da condução de escolares.

§ 2º. Os alunos deverão ser deixados na portaria dos estabelecimentos de ensino aos quais são vinculados, no máximo 10(dez) minutos antes do início previsto das aulas e apanhados no mesmo local, no horário estipulado para o término.

**Art. 6º.** Nos casos que eventualmente ocorram e que não estejam previstos no presente Decreto, serão solucionados pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita de Ibitipoca, 20 de janeiro de 2014.

**José Resende Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

(Artigo 2º, § 1º, do Decreto nº. 43-A de 20 de janeiro de 2014)

## AUTORIZAÇÃO

Fica o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_  
(nome do(a) condutor(a) do veículo de transporte escolar)  
CPF nº \_\_\_\_\_, condutor(a) do veículo escolar de Placa ou Registro nº  
\_\_\_\_\_, **autorizado** a transportar os estudantes matriculados no estabelecimento de  
ensino

\_\_\_\_\_ para participarem da(s) \_\_\_\_\_  
(nome do estabelecimento de ensino) atividade(s) pedagógica(s) e/ou esportiva(s) em  
\_\_\_\_\_,  
(local e endereço em que a(s) atividade(s) será(ão) realizada(s))  
prevista(s) no calendário escolar ou outras excepcionalmente ocorridas.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a) ou Prefeito(a) ou Secretário(a) de Educação ou municipal)

### ATENÇÃO

1. A assinatura do **diretor(a)** é **obrigatória**, quando o deslocamento do veículo de transporte escolar **for restrito a circunscrição do município onde está sediada o estabelecimento de ensino**. A assinatura do **prefeito(a)** OU **secretário(a) de educação estadual ou municipal** é **obrigatória**, quando o deslocamento **for fora da circunscrição do município onde está sediada a escola**.
2. Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.





**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**  
CEP 36235-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, nº. 150  
Centro  
Santa Rita de Ibitipoca/MG – CEP 36235-000  
Telefones (32) 3342-1159 / 3342-1221  
e-mail [pmsri@barbacena.com.br](mailto:pmsri@barbacena.com.br)